



DELEGADA

Lei n. 59 de 03 de junho de 1971

Dispõe sobre fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Estatística.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

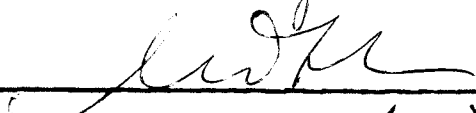
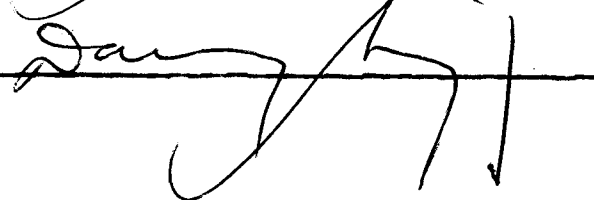
~~PAUÍ, 03 de junho de 1971. O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02.09.68, revigorada pela de nº 245/70, de 25 de agosto de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 3 (três) o número de Serventes - Grupo 5 - Nível 1, e em 3 (três) o de Contínuos - Grupo 5 - Nível 2, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Estatística.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 1971



DELEGADA

Lei n. 59 de 03 de junho de 1971

Dispõe sobre fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Estatística.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

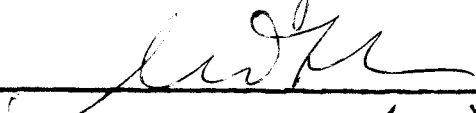
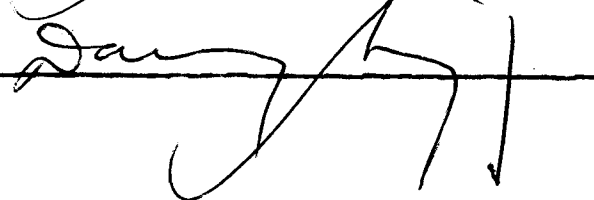
~~PAUÍ, 03 de junho de 1971. O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02.09.68, revigorada pela de nº 245/70, de 25 de agosto de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 3 (três) o número de Serventes - Grupo 5 - Nível 1, e em 3 (três) o de Contínuos - Grupo 5 - Nível 2, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Estatística.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 1971



DELEGADA

Lei n. 59 de 03 de junho de 1971

Dispõe sobre fixação de cargos do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Estatística.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 90, de 02.09.68, revigorada pela de nº 245/70, de 25 de agosto de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - É fixado em 3 (três) o número de Serventes - Grupo 5 - Nível 1, e em 3 (três) o de Contínuos - Grupo 5 - Nível 2, do Quadro de Pessoal do Departamento Estadual de Estatística.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de junho de 1971